



CONCORRÊNCIA nº: 002/2016
PROCESSO N ° : **392.000.361/2016**
INTERESSADO : CODHAB

EDITAL

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB através da Comissão Permanente de Licitação – CPL designada pela Resolução nº 100.000.204/2016, de 02 junho de 2016, publicado no DODF N° 105 de 3 de junho de 2016, de conformidade com os termos do Processo em epigrafe e com observância às disposições do presente Edital, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, torna público que fará realizar **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MELHOR TÉCNICA e PREÇO**, na forma de execução indireta, cujo objeto é Convocação de Entidades para a aquisição de 44 lotes urbanizados de propriedade da CODHAB, onde serão construídas 88 Unidades Habitacionais Multifamiliares e 08 Unidades Comerciais. O empreendimento visa atender famílias que satisfaçam aos critérios da Lei Distrital nº 3.877/2006, conforme especificações descritas no Projeto Básico (Anexo I) do presente Edital.

O Edital e seus anexos estão à disposição no site www.codhab.df.gov.br. De posse do Edital, os participantes se obrigam a acompanhar possíveis alterações pelo referido site da CODHAB. Opcionalmente, o Edital e seus anexos poderão ser obtidos por meio de mídia digital (CD-Rom ou Pendrive) a ser apresentado pelo interessado junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL da CODHAB.

Outras informações podem ser obtidas pelos telefones (61) 3214-1830.

DO DIA, DA HORA, DO LOCAL E DO OBJETO DA LICITAÇÃO

A sessão pública para recebimento e abertura das propostas dar-se-á no dia, hora e local a seguir indicados:

Dia: **15 de agosto de 2016**

Hora: **10:00 h**

Local: Sala de Reunião da Presidência da CODHAB/DF – 5º andar Edifício Sofia localizada no SCS Quadra 06 Lotes 13/14, em Brasília-DF.

Não havendo expediente na data marcada para abertura da licitação, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo disposições em contrário.



1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Convocação de Entidades para a aquisição de 44 lotes urbanizados de propriedade da CODHAB, onde serão construídas 88 Unidades Habitacionais Multifamiliares e 08 Unidades Comerciais. O empreendimento visa atender famílias que satisfaçam aos critérios da Lei Distrital nº 3.877/2006, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no Projeto Básico constante do Anexo I do Edital.

2. DO INGRESSO DA RECEITA

Os valores referentes à venda dos lotes serão depositados em Conta corrente da CODHAB e serão destinados a Programas da Política Habitacional do Distrito Federal.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Somente poderão apresentar propostas as Entidades regularmente credenciadas junto à CODHAB.

3.2. Seguir integralmente, as condições e exigências contidas neste projeto básico e seus anexos;

3.3 A Entidade poderá participar de todos os grupos, no entanto, só poderá escolher 01 (um) grupo, caso vencedora.

3.3.1. Os lotes remanescentes obedecerão a ordem de classificação.

3.4. Será **admitido o agrupamento** de até **duas entidades** credenciadas para participar mediante preenchimento da Proposta constante no Anexo III e desde que cumpridos os seguintes requisitos:

3.4.1 A entidade participante de um Agrupamento fica impedida de participar individualmente de outro Agrupamento.

3.4.2 As consorciadas assumem perante a CODHAB-DF a responsabilidade individual e solidária, cobrindo integralmente todos os compromissos que lhes vierem a ser atribuídos relativamente ao objeto do presente Instrumento, atendendo, inclusive, às exigências de ordem fiscal e legal a elas pertinentes, até a sua conclusão.



3.5. Não poderão participar as Associações/Cooperativas:

3.5.1. Que não tenham associados habilitados na faixa 1 de renda na Relação de Inscrições por Entidade (RIE) da CODHAB;

3.5.2. Que tenham sido contempladas no Programa Morar Bem, cujos empreendimentos não estejam concluídos ou mesmo em fase de contratação;

3.5.3. Cujos dirigentes tenham sido declarados inidôneos de contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas;

3.6. A licitante poderá estar representada no momento da abertura da licitação por preposto credenciado com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório.

3.7. Por documento de credenciamento entenda-se:

a) Carta de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo V do Edital;

b) Procuração, pública ou particular, passada pela licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poderes para tomar as decisões que julgar necessárias durante o procedimento licitatório;

c) Ato Constitutivo da licitante em que conste o nome do representante legal e os poderes de representação;

3.7.1. A falta de credenciamento de que trata o item 2.5 não inabilita a licitante, ficando, porém, o seu representante impedido de se manifestar durante a licitação.

3.8. O preposto habilitado poderá representar uma única licitante.

4 DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1 Até o dia, hora e local fixados no preâmbulo deste edital, cada licitante deverá apresentar à CPL, simultaneamente, sua "Documentação", "Proposta Técnica", em envelopes separados e fechados, contendo, respectivamente, em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além do Nome e CPF, os seguintes dizeres:



ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 02/2016 – CODHAB

ENTIDADE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE E FAX: () _____

Lote(s) que concorre: _____

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA E PREÇO

CONCORRÊNCIA Nº 02/2016 – CODHAB

ENTIDADE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE E FAX: () _____

Lote que concorre: _____

*** A Entidade participante deve apresentar um **único Envelope de Habilitação**.

*** A Entidade deve apresentar um Envelope de Proposta Técnica e Preço para **CADA GRUPO** que deseja concorrer.

4.2 Após a Presidente da CPL ter declarado encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito

4.3 Recebidos os envelopes de “Habilitação”, “Proposta Técnica e Preço”, uma vez iniciada a abertura desses, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do processo licitatório.



4.4 A abertura dos envelopes de documentação será realizada em ato público, do qual lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da CPL, devendo quaisquer reclamações a respeito serem feitas, no momento, pelos respectivos representantes legais.

4.5 Após a fase de habilitação, não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

4.6 Todos os volumes incluídos nos envelopes, deverão ser apresentados em formato A-4, em linguagem clara e objetiva, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

4.7 Após a entrega dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitação não aceitará, sob forma alguma, a substituição ou anexação de qualquer documento por parte das licitantes, salvo os esclarecimentos que forem eventualmente solicitados pela mesma, de acordo com o § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.8 Não serão aceitos documentos fotocopiados em papel termo-sensível (fac-símile).

5 DA HABILITAÇÃO

5.1 O **envelope nº 01 - HABILITAÇÃO** deverá conter, obrigatoriamente, em plena validade, sob pena de inabilitação da licitante, os documentos a seguir indicados, em original ou cópia autenticada em cartório, ou ainda, cópia acompanhada do original para efeito de autenticação por membro da Comissão Permanente de Licitação.

5.2. O licitante deverá apresentar:

- a) comprovação do devido Recadastramento comprovando a situação regular da Entidade proponente junto à CODHAB.

5.2.1. As entidades devidamente cadastradas serão habilitadas para a participação do certame.

6 - DAS PROPOSTAS TÉCNICAS e PREÇO

6.1 O **envelope nº 2 - Proposta Técnica e Preço**, um para cada grupo que concorrer deverá conter:



a) Documentos que demonstrando a experiência e conhecimento das atividades através de fotos, declarações, atestados, metodologia de construção, plano de trabalho ou outro documento comprovando ter gerenciado, supervisionado obras similares ao objeto deste projeto e abordando os seguintes itens para execução das atividades indicadas no Anexo II:

- Gerenciamento, Supervisão e/ou Fiscalização de Obras de Edificação de Empreendimentos Habitacionais – - Quantidade de Habitações entregues (**em unidade e metragem**)
- Experiência em autogestão/Planejamento de desenvolvimento dos serviços;
- Capacidade de mutirão;

6.2 A **Proposta de preço** deverá ser apresentada nos termo do item 9.2.2 do Anexo I – Projeto Básico do Edital, em uma via com todas as informações exigidas no modelo do Anexo III, devidamente assinada por quem tenha poderes de representação, sem ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas. O preço de construção de cada unidade habitacional não poderá ser superior ao da Tabela constante do item 05 - VALOR BASE DAS UNIDADES OFERTADAS constante do Anexo I - Projeto Básico do edital, além de:

- a) Conter o grupo escolhido, preço por unidade habitacional e por tipologia, expresso em Reais (R\$) e o valor global do empreendimento;
- b) Apresentar Orçamento Detalhado para a tipologia, com base no Anexo III, e na visita para conhecimento das condições locais, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento dos serviços, dos quantitativos, e dos demais custos que forem necessários para a construção das unidades habitacionais.
- c) Declaração de que os preços propostos são de sua inteira responsabilidade, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob as alegações de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



7 - DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO RELATIVOS À FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. A Comissão Especial de Licitação procederá, primeiramente, a abertura do envelope nº 01, contendo a documentação relativa à Documentação de Habilitação, que será conferida, examinada e rubricada pelos seus membros e pelos representantes legais das firmas licitantes, não cabendo nenhuma reclamação posterior por parte daqueles que se abstiverem de rubricá-los.

7.2. As licitantes inabilitadas receberão de volta o segundo envelope, ainda fechados, mediante recibo, desde que não tenha havido recurso, ou caso haja renúncia expressa desse direito, na forma estabelecida neste Edital.

7.3. Levando-se em conta a atividade específica do licitante e o interesse da CODHAB, é facultada ao servidor responsável ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

8 - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

8.1. As propostas técnicas serão avaliadas conforme detalhamento constante do Anexo I deste Edital.

9 - JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇOS

9.1. O critério de julgamento do presente edital será o de “Técnica e Preço” sendo considerada vencedora aquela empresa que obtiver maior Nota Final (NF), numa escala de 0 a 100. Atribuindo-se peso 60 (sessenta) para Nota da Proposta Técnica (NT) e peso 40 (quarenta) para a Nota da Proposta de Preços.

9.2 A **análise e julgamento da Qualificação Técnica** será realizada pela Comissão Especial de Licitação com o auxílio de profissionais da área técnica da CODHAB, integrantes da Diretoria de Produção Habitacional - DIPRO.

9.3. Do Julgamento –



9.3.1. A pontuação para a **Qualificação Técnica e para a Proposta de Preços** será concedida mediante o seguinte critério:

9.3.2. O julgamento será procedido de acordo com o tipo de licitação, Técnica e Preço, previsto no art. 45, § 1º, inciso III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo julgada vencedora a firma que apresentar melhores pontuações nos itens técnica e preço e que serão inseridas na composição da Nota Final Classificatória (NF), de acordo com os ditames do item 9 - Projeto Básico, Anexo I do Edital, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$NF = (a \times NT + b \times NP) / (a+b)$$

Onde

a=60 (sessenta)

b=40 (quarenta)

NF = Nota Final Classificatória

NT = Nota da Proposta Técnica

NP = Nota da Proposta de Preço

9.4. Serão **desclassificadas** as propostas:

- a) Cujo valor exceda o valor total estimado orçado pela CODHAB, apresentado no Capítulo VII deste Edital.
- b) Que não atenderem às exigências contidas neste edital e seus anexos;
- c) Que apresentarem preços simbólicos, irrisórios, que sejam considerados inexequíveis;
- d) Que contiverem qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, preço ou vantagem baseado nas ofertas das demais licitantes;
- e) Que não demonstrem detalhadamente a composição dos valores ofertados, de acordo com o modelo do Anexo XI do Edital, devidamente preenchido.
- f) Propostas manuscritas, com emendas ou rasuras, contendo dados não previstos ou que conflitem com os termos do edital.

9.5. Caso haja **empate** entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da lei nº 8.666/1993, a classificação será feita por sorteio, de acordo com o artigo 45, § 2º, da mesma lei.

9.6. Em sendo todas as licitantes inabilitadas, ou no caso de desclassificadas todas as propostas, a CODHAB poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras, escoimadas das causas que as desclassificaram.



9.7. Feita a classificação das licitantes pela Comissão, será encaminhado o processo à autoridade competente, com relatório conclusivo.

9.8. A presidente da Comissão Especial de Licitação dará conhecimento do resultado desta licitação, na forma estabelecida na lei nº 8.666/93.

9.9. Após a divulgação do resultado do julgamento das propostas, caberá recurso na forma prevista neste edital.

9.10 O resultado da presente Concorrência será conhecido na sede da CODHAB localizada no SCS Quadra 06, Nº 13/14 – Brasília-DF – CEP: 70.306-918 Fone: (61) 3214-1830.

10 DA DESCLASSIFICAÇÃO

10.1 Serão desclassificadas, com base nos artigos 43; 44 e 48 - I, da Lei n.º 8.666/93, as propostas que não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÕES

Dos atos da Administração relacionados com esta licitação cabem:

11.1 Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas técnicas e preços;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

11.2 Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.



11.3 Pedido de reconsideração, de decisão da CODHAB, na hipótese do § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

11.4 A intimação dos atos referidos no item 11.1, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no item 11.3, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

11.5 Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.6 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá ou não reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade

11.7 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

11.8 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital por irregularidade na aplicação da Lei 8666/93, devendo protocolizar o pedido junto à Comissão Especial de Licitação da CODHAB até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 103 da referida Lei.

11.9 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar de processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11.10 Na fluência dos prazos para impugnação ou interposição de recurso, o processo ficará com os membros da Comissão, podendo as licitantes obter vista dos autos.

11.11 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a CODHAB o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



12.1 Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto licitado aos licitantes vencedores.

13. DO CONTRATO (PROMESSA DE COMPRA E VENDA)

13.1. Após a homologação da licitação, os Adjudicatários terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

13.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

13.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.

13.5. Ao assinar o contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais.

13.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7. Correrão por conta da Contratada quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

13.8. Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/93:



I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; ou,

III - fiança bancária.

13.9. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

13.10. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

13.11. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato (que exige a devida construção da Unidade Habitacional), e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

13.12. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação do Contrato Particular de Promessa de compra e Venda de bem imóvel.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



14.1 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor, desde que atendido aos casos previstos no § 1º e no § 2º do Artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

15. DO PREÇO

15.1 O preço de construção de cada unidade habitacional não poderá ser superior ao da Tabela constante do item 05 - VALOR BASE DAS UNIDADES OFERTADAS E VALOR DO LOTE.

15.2 O valor do lote urbanizado será pago pela Entidade no prazo de até 30 dias após a homologação da Entidade vencedora publicada no DODF, à vista e sem juros.

15.3 As obras realizadas nos lotes adquiridos serão executadas sem ônus para a CODHAB e no Preço Máximo das Unidades estão incluídos os custos de construção da edificação, cercamento e limpeza dos lotes até sua completa construção, além das obras de interligação de serviços públicos (água potável, água pluvial, esgoto, energia e telefonia), proceder às suas expensas à retirada de licenças, alvará, habite-se e outros documentos e emissão dos documentos cartoriais, manter os lotes cercados e limpos até sua completa construção.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas nos itens 6 e 7 do Anexo I - Projeto Básico e na minuta do Contrato.

17 DO PAGAMENTO

17.1 Os pagamentos referentes aos lotes obedecerão ao disposto no item 6 do Anexo I - Projeto Básico deste Edital.

18 DA FISCALIZAÇÃO



18.1 A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

19 DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1 As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

20 PENALIDADES

20.1 Pela inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, garantida a previa defesa, as penalidades, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, conforme Capítulo IV da Lei no 8.666/1993 e Decreto Distrital no 26.851/2006, bem como suas respectivas alterações.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, e protocolado à Comissão responsável pela presente licitação, em até 05 (cinco) dias consecutivos anteriores à data de abertura do certame.

21.1.1 As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, no site da CODHAB e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

a) Quaisquer consultas ou pedidos de esclarecimentos serão atendidos mediante solicitação por escrito à Comissão Especial de Licitação, protocolizada no edifício sede da CODHAB, em até 05 (cinco) dias corridos antes da data marcada para o recebimento das propostas, no horário das



09:00 às 17:30, ou por email, licitacoes@codhab.df.gov.br. Em nenhuma hipótese serão aceitos entendimentos verbais entre as partes e/ou através de outra forma de contato.

b) Somente deverão ser consideradas pelos licitantes as informações prestadas por escrito pela Comissão Permanente de Licitação da CODHAB;

c) A CPL responderá a todos os interessados que tenham adquirido o edital, por mensagem eletrônica (e-mail), em até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para o recebimento das propostas;

d) Os questionamentos e respectivas respostas serão publicados no site da CODHAB – www.codhab.df.gov.br – em prazo igual ao do item anterior;

e) Qualquer modificação no presente edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, no site da CODHAB e encaminhados por mensagem eletrônica (e-mail) a todas as interessadas que tenham adquirido o edital e informado seu endereço eletrônico, na forma como disciplina o parágrafo 4º do artigo 21 da lei nº 8.666/93.

21.2 As disposições deste Edital poderão ser objeto de impugnação, por violarem disposições legais, especialmente da Lei nº 8.666, de 1993, nos seguintes termos:

21.2.1 Por parte de qualquer cidadão, desde que protocolizada no edifício sede da CODHAB, o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, cabendo à Administração responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis;

21.2.2 Por parte do licitante, desde que protocole o pedido até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes de habilitação; do contrário, a comunicação não terá o efeito de recurso.



21.2.2.1 A impugnação tempestiva não impede o licitante de participar da licitação até o trânsito em julgado da decisão correspondente.

21.3 Os interessados deverão estudar minuciosamente e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

21.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.5 A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

21.6 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

21.8 É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.10 A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de



ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

21.11 Se houver indícios de conluio entre os participantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Comissão de Licitação comunicará os fatos verificados ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para as providências devidas.

21.12 É proibido a qualquer participante tentar impedir o curso normal do presente processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº 8.666/93.

21.13 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos à licitação.

21.14 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.15 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.16 As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.17 Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo prevalece a previsão do Edital.

21.18 O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos na CPL, situada no SCS – Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco-“A”, Lotes 13/14, 5º andar, Edifício da Sedhab, Brasília/DF, nos dias úteis, no horário das 09 horas às 11:30 horas e das 14:30 horas às 17:30 horas, mediante a apresentação de pen-drive ou cd/dvd.

21.18.1 O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico www.codhab.df.gov.br.



21.18.1.1. Serão disponibilizados eletronicamente:

- EDITAL
- PROJETO BÁSICO
- ANEXO I – PROJETOS
- ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES
- ANEXO III – ORÇAMENTO
- ANEXO IV – MINUTA – PROMESSA DE COMPRA E VENDA

21.18.2 Para aqueles que optarem pela retirada no sítio da CODHAB, solicitamos que informem seu email e forma de contato para o email licitacoes@codhab.df.gov.br para posterior recebimento de avisos/esclarecimentos/impugnações. Não cabendo posteriormente qualquer reclamação por parte daqueles que abstiverem de informar seu endereço para contato.

21.19 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço no SCS – Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco -“A”, Lotes 13/14, 5º andar, Edifício SEDHAB, Brasília/DF, nos dias úteis, no horário das 09:00 horas às 11:30 horas e das 14:30 horas às 17:30 horas.

21.20 Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

21.21 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

21.22 Fica Eleito o foro da Justiça do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas a esta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



21.23 De acordo com que dispõe o Parágrafo único do Decreto nº. 34.031 de 12 de dezembro de 2012, havendo irregularidades neste instrumento, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

21.24 Conforme o disposto no Art. 2º da Lei nº. 5.061 de 8 de março de 2013, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

21.25 Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato, oriundo deste Edital, será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

21.26 Em caso de divergência entre o Projeto Básico e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

Brasília, 24 de junho de 2016.

Lucimar Pinheiro de Deus
Presidente – CPL/CODHAB

Henrique Duarte de Oliveira
Membro – CPL/CODHAB

Ivanece Francisca da Silva
Membro – CPL/CODHAB

Fábio Castelo Branco
Membro – CPL/CODHAB